



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5491/2024

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

Processo n° 0844432-26.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Contextualizando, em documento médico mais recente, emitido em 10 de setembro de 2024, foi mencionado que a Autora apresenta diagnóstico de **fibromialgia**, e está em uso regular de **Duloxetina**, **Gabapentina**, **Desvenlafaxina** e **Canabidiol** (Num. 157148245 - Pág. 1). Já em documento médico emitido em 16 de agosto de 2024, foi participado que a Autora apresenta outros transtornos ansiosos (CID-10: F41), episódios depressivos (CID-10: F32) e transtornos dos tecidos moles não especificados (CID-10: M79.9). Está em uso de **Duloxetina** (Dual[®]), **Gabapentina**, Cloridrato de Buspirona (Ansitem[®]), **Desvenlafaxina** (Pristiq[®]) (Num. 157148245 - Pág. 2).

Na presente ação, solicita o fornecimento de **canabidiol CandroPharma – CandroPure100 – 3000mg/30mL (THC 0,2%)**, **Pregabalina 150mg**, **Desvenlafaxina 100mg** (Pristiq[®]), **Gabapentina 300mg** e **Duloxetina 60mg** (Dual[®]).

Após análise inicial dos feitos, este Núcleo traz à luz as seguintes observações:

- Os documentos médicos acostados nos Num. 157148245 - Pág. 1 e Num. 157148245 - Pág. 2, foram emitidos em curto intervalo de tempo – 25 dias, por profissionais distintos e sugerem planos terapêuticos diferentes para a Autora.
- Alguns dos medicamentos requeridos nesta ação estão prescritos nos documentos médicos acima mencionados (Num. 157148245 - Pág. 1 e Num. 157148245 - Pág. 2). Contudo, ainda há outros itens pleiteados prescritos por um terceiro médico assistente, em receituários não datados, acostados aos autos (Num. 157148246 - Pág. 1, Num. 157148244 - Pág. 1, Num. 157148243 - Pág. 1, Num. 157148242 - Pág. 1, Num. 157148241 - Pág. 1).

Em face do exposto, para uma inferência segura acerca da indicação dos itens pleiteados para o quadro clínico da Autora, este Núcleo sugere a **emissão de novo documento médico, atualizado**, com o quadro clínico **completo** que **justifique** o plano terapêutico empregado para o manejo da condição da Requerente, mencionando também as terapias pregressas, bem como os resultados terapêuticos alcançados.

Tendo em vista a necessidade das informações solicitadas acima para emissão de parecer técnico complementar, este Núcleo se limitará a apresentar apenas dados referentes à disponibilização dos itens pleiteados a saber:

- **canabidiol CandroPharma – CandroPure100 – 3000mg/30mL (THC 0,2%)**, **Pregabalina 150mg**, **Desvenlafaxina 100mg** (Pristiq[®]) e **Duloxetina 60mg** (Dual[®]) – não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no Sistema Único de Saúde, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ **Gabapentina 300mg** – é **fornecida** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para os pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica (Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1, de 22 de agosto de 2024)¹.
- ✓ A **Gabapentina 300mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) – medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica².

Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) contempladas. Assim, o quadro clínico apresentado pela demandante, a saber outros transtornos ansiosos (CID-10: F41), episódios depressivos (CID-10: F32) e transtornos dos tecidos moles não especificados (CID-10: M79.9) **não estão dentre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção da Gabapentina de forma administrativa**.

Encaminha-se ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1, de 22 de agosto de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2024.

² Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <https://www5.tjms.jus.br/_estaticos/_nat/medicamentos/MedicamentosPortaria1554.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024